



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

DESPACHO CONJUNTO Nº 45/2023

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Considerando a integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nos termos do Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, com a adoção da denominação de Universidade Lusófona;

Considerando a aprovação dos Estatutos da Universidade Lusófona, nos termos do Despacho n.º 13850/2022, de 28 de novembro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, aprovou o Conselho Científico da Universidade Lusófona, na reunião realizada no dia 26 de abril de 2023, o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores da Universidade.

Decide-se:

- 1.º - Homologar o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores da Universidade Lusófona, em anexo.
- 2.º - Revogar o Despacho Conjunto n.º 40/2020, de 23 de setembro.
- 3.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 23 de maio de 2023

O Reitor

O Administrador

Prof. Doutor José Bragança de Miranda

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

ANEXO I

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

O Regulamento de Avaliação de Desempenho tem como enquadramento regulamentar o Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação que por sua vez decorre do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

A avaliação de desempenho dos docentes e investigadores pretende reconhecer e valorizar o mérito destes é essencial no âmbito do sistema interno de garantia da qualidade da Universidade, e proporciona evidentes melhorias individuais protagonizadas pelos docentes e investigadores, mas também, conseqüentemente, melhorias ao nível institucional concretizadas nas atividades de ensino, investigação e prestação de serviços de extensão à comunidade desenvolvidas pela Universidade Lusófona.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento de Avaliação de Desempenho aplica-se a todos os docentes de carreira da Universidade Lusófona.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento, enquadrado pelo Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação, tem por objeto definir as vertentes da atividade docente sujeitas a avaliação e correspondentes indicadores, bem como as fases do processo de avaliação e o modo de atribuir as respetivas classificações.

Artigo 3º

Princípios Gerais

O modelo de avaliação de desempenho da Universidade pauta-se pelos seguintes princípios:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes e investigadores de carreira da Universidade;
- b) Adequação, permitindo considerar as especificidades próprias a cada área disciplinar, através da fixação de subindicadores;
- c) Transparência, assegurando que os critérios de avaliação são claros e atempadamente conhecidos pelos interessados e os resultados devidamente fundamentados;
- d) Imparcialidade, garantindo uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados;
- e) Coerência, estabelecendo que os critérios de avaliação utilizados, sem prejuízo das especificidades de cada área disciplinar, são institucionalmente comuns à Universidade.

Artigo 4º

Vertentes da atividade docente

A avaliação de cada docente faz-se, tendo em conta a especificidade de cada área disciplinar, através da avaliação das seguintes vertentes de atividade docente:

- a) Ensino;
- b) Investigação científica, inovação e criação cultural;
- c) Gestão universitária;
- d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 5º

Indicadores

1. Na vertente de Ensino são avaliados os seguintes indicadores:

- a) Produção de material didático-pedagógico, designadamente publicações e edições de livros, materiais digitais, aplicações informáticas e protótipos experimentais;
- b) Acompanhamento e tutoria de estudantes dos diferentes Ciclos de Estudo;
- c) Lecionação e coordenação de unidades curriculares;
- d) Coordenação de programas conjuntos de ensino, nacionais ou internacionais;
- e) Participação em programas de mobilidade docente;
- f) Participação em júris de provas académicas nacionais e internacionais.

2. Na vertente de investigação científica, inovação e criação cultural são avaliados os seguintes indicadores:

- a) Produção científica e cultural, nomeadamente, publicação e edição de livros;
- b) Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas internacionais;
- c) Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas nacionais;
- d) Publicação de atas de conferências;
- e) Coordenação e participação em projetos de investigação e desenvolvimento, nacionais e internacionais;
- f) Produção de desenvolvimentos e inovações de que resultem patentes nacionais ou internacionais;
- g) Produção de conteúdos e aplicativos audiovisuais, eletrónicos ou digitais;
- h) Criação cultural, designadamente a realização de exposições e concertos;
- i) Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico ou de criatividade cultural;
- j) Participação em atividades editoriais, avaliação de programas e projetos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências;
- k) Outras atividades relacionadas com as atividades de investigação e criação cultural, valorizando-se a supervisão de trabalhos de pós-doutoramento e divulgação e difusão do conhecimento científico e cultural, designadamente a organização de conferências, workshops, festivais e competições, nacionais e internacionais.

3. Na vertente de gestão universitária são avaliados os seguintes indicadores:

- a) Exercício de cargos em órgãos comuns da Universidade, em órgãos de unidades orgânicas de ensino e /ou de ensino e investigação e/ou de unidades transversais de ensino e/ou de ensino e investigação;
- b) Direção de unidades orgânicas, centros de investigação e subunidades orgânicas;
- c) Direção de cursos dos 1º, 2º e 3º Ciclos de Estudo;
- d) Direção de outros cursos não conferentes de grau académico.

4. Na vertente de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade são avaliados os seguintes indicadores:

- a) Patentes e outros direitos de propriedade industrial quando aplicável à área científica;
- b) Proteção e registos de software, quando aplicável à área científica;
- c) Participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas, quando aplicável à área científica;
- d) Livros e outras publicações de natureza técnico-científica que, pela sua natureza, não tenham sido incluídos nas vertentes de ensino, investigação e criação cultural;

- e) Contratos de transferência de tecnologia e venda ou licenciamento de patente ou outros direitos de propriedade industrial e ou intelectual, quando aplicável à área científica;
- f) Contratos realizados no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento;
- g) Criação de plataformas tecnológicas, clubes de empresas ou de outras estruturas que proporcionem a cooperação com a sociedade;
- h) Projetos de desenvolvimento social e comunitário;
- i) Exercício de cargos relevantes em organismos públicos ou privados.

Artigo 6º

Indicadores e ponderações de avaliação

1. A identificação dos indicadores de avaliação, por cada vertente de atividade docente, respetivos valores base, escalas de fatores, e regras de atribuição da classificação final constam do anexo a este regulamento.
2. A avaliação dos desempenhos realiza-se com base na aplicação do anexo, a que se alude no número anterior, de acordo com as operações previstas neste regulamento.
3. Cabe ao Conselho Científico de cada Unidades Orgânica, caso assim o entenda como adequado, definir, com subordinação aos indicadores previstos no artigo 5.º, os seus subindicadores específicos.

Artigo 7.º

Método de avaliação

A resultado final da avaliação de desempenho de cada um dos avaliados resulta de:

- a) Verificação, para o período em avaliação, da atividade desenvolvida e do cumprimento dos objetivos contratualmente definidos;
- b) Atribuição de um fator numérico que traduz a avaliação da atividade desenvolvida em cada um dos indicadores, de acordo com a correspondente escala de fatores;
- c) Soma, para a totalidade dos indicadores de cada vertente, dos produtos da multiplicação dos fatores atribuídos pelos respetivos valores base;
- d) Atribuição, por vertente, de uma classificação qualitativa em função da sua expressão quantitativa;
- e) Atribuição de uma classificação final em função da classificação qualitativa obtida no conjunto das vertentes avaliadas.

Artigo 8.º

Resultado da avaliação

A classificação final da avaliação de desempenho é obtida de acordo com o método definido no artigo anterior e é expressa numa escala de cinco níveis:

- a) Excelente;
- b) Muito Bom;
- c) Bom;
- d) Suficiente;
- e) Insuficiente.

CAPÍTULO II

Artigo 9.º

Intervenientes no processo de avaliação

São intervenientes no processo de avaliação:

- a) O Avaliado;
- b) O Diretor da Unidade Orgânica;
- c) A Direção do Serviço de Gestão da Qualidade
- d) A Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica;
- e) O Conselho Científico da Unidade Orgânica;
- f) O Reitor;
- g) A Entidade Instituidora.

Artigo 10.º

Avaliado

1. O docente ou investigador tem direito à avaliação do seu desempenho e a exercer o seu direito no que respeita a se pronunciar sobre a mesma ou dela reclamar.
2. Cabe ao docente ou investigador em avaliação elaborar o relatório de autoavaliação, evidenciando a sua atividade no período, com preenchimento de formulário donde constam os indicadores e indicadores específicos, se for caso disso quanto a estes últimos, respetivamente previstos no artigo 5º e aludidos no nº 2 do artigo 6º e submeter o mesmo à consideração do Diretor da Unidade Orgânica

3. Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no seu processo de avaliação de desempenho.

Artigo 11.º

Diretor da Unidade Orgânica

É da competência do Diretor da Unidade Orgânica:

- a) Presidir à Comissão de Avaliação;
- b) Propor ao Conselho Científico a designação de dois professores catedráticos ou associados da respetiva Unidade Orgânica, no sentido de integrarem a Comissão de Avaliação.
- c) Receber o relatório de atividade autoavaliação e dar-lhe seguimento, despachando-o, para a Direção Serviço de Gestão da Qualidade;
- d) Comunicar ao avaliado a classificação final da avaliação.

Artigo 12.º

Direção do Serviço de Gestão da Qualidade

Cabe à Direção do Serviço de Gestão da Qualidade validar o preenchimento dos indicadores constantes do relatório e solicitar ao avaliado, caso se justifique, informações complementares respeitantes ao referido preenchimento.

Artigo 13.º

Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica

1. A Comissão de Avaliação é constituída pelo Diretor da Unidade Orgânica que preside, ou em quem ele delegue, e por mais dois membros designados pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica ou, sob proposta do Diretor da Unidade Orgânica, de entre os professores catedráticos ou associados integrados na respetiva unidade.
2. Os membros da Comissão de Avaliação, referidos no n.º 1, designados pelo Conselho Científico, não são avaliados durante o período em que se encontram no exercício destas funções.
3. Compete à Comissão de Avaliação proceder à avaliação do relatório de autoavaliação; promover a audição do avaliado, caso seja necessário; informar o avaliado da avaliação qualitativa; e ainda apresentar proposta da classificação final da avaliação do desempenho ao Conselho Científico da Unidade Orgânica.

Artigo 14.º

Conselho Científico da Unidade Orgânica

Cabe ao Conselho Científico da Unidade Orgânica validar a proposta da Comissão de Avaliação, relativa à classificação a atribuir ao avaliado, e remeter a mesma ao Reitor, para efeitos de homologação.

Artigo 15.º

Reitor

Compete ao Reitor:

- a) Assegurar o funcionamento do processo de avaliação, de acordo com os princípios previstos no artigo 3º e as normas constantes deste regulamento;
- b) Homologar as classificações finais das avaliações;
- c) Apreciar as reclamações das homologações.

Artigo 16.º

Entidade Instituidora

A Entidade Instituidora releva os efeitos da avaliação de desempenho dos docentes e investigadores, no que respeita à reavaliação, em cumprimento dos regulamentos aplicáveis, dos respetivos termos e condições contratuais.

CAPÍTULO III

Artigo 17.º

Fases do processo

O processo de avaliação envolve as fases seguintes:

- a) O docente/investigador elabora o relatório de autoavaliação, com preenchimento dos indicadores, submete esse relatório à consideração do Diretor da Unidade Orgânica em plataforma definida para o efeito, de 1 a 15 de janeiro, do ano definido pelo Conselho Científico da Universidade Lusófona como ano de ciclo de avaliação;
- b) O Diretor da Unidade Orgânica despacha o relatório de autoavaliação para a Direção do Serviço da Gestão da Qualidade, no prazo de 5 dias úteis, a contar do dia seguinte ao que recebeu o referido relatório;

- c) A Direção do Serviço da Gestão da Qualidade valida os dados do relatório e solicita ao avaliado, caso se justifique, informações complementares respeitantes ao preenchimento dos indicadores/indicadores específicos e remete-o à Comissão de Avaliação, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao que recebeu o despacho do Diretor da Unidade Orgânica;
- d) A Comissão de Avaliação procede, até ao último dia do mês de fevereiro do ano em curso, à avaliação do relatório, comunica ao avaliado a classificação qualitativa e promove a audição do avaliado, caso seja necessário;
- e) O avaliado dispõe de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao ter recebido da Comissão de Avaliação a classificação que lhe foi atribuída, para se pronunciar, querendo, por escrito, justificando devidamente as razões que lhe assistem;
- f) A Comissão de Avaliação aprecia as razões invocadas pelo docente ou investigador, no prazo de 5 dias úteis, a contar do termo do prazo previsto na alínea anterior, e propõe ao Conselho Científico a classificação final, fundamentando a decisão;
- g) O Conselho Científico valida a proposta da Comissão de Avaliação, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento da proposta da Comissão de Avaliação. E no caso de não validação da proposta, cabe-lhe, no mesmo período, decidir sobre a classificação final da avaliação;
- h) O Reitor procede à homologação, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da receção da classificação final, remetida pelo Conselho Científico;
- i) O Diretor da Unidade Orgânica comunica ao avaliado a classificação final atribuída, no prazo de 5 dias úteis, a contar do dia seguinte ao ter recebido a homologação reitoral;
- j) O docente ou investigador dispõe de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao ter recebido a homologação reitoral, para apresentar ao Reitor reclamação devidamente fundamentada;
- k) O Reitor, ouvida a Comissão de Avaliação, decide sobre a reclamação da homologação, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da reclamação;
- l) O Reitor remete à entidade instituidora até 31 de maio do ano em causa, os resultados globais do processo de avaliação de desempenho.

Artigo 18.º

Ponderação curricular

A ponderação curricular é feita de acordo com as vertentes e os indicadores constantes deste regulamento, adaptados às condições vigentes em cada um dos períodos em avaliação.

Artigo 19.º

Período e duração da avaliação

O processo de avaliação realiza-se a cada três anos letivos e deve decorrer entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano correspondente ao ciclo de avaliação.

Artigo 20.º

Efeitos do processo de avaliação

1. O processo de avaliação produz:

- a) Efeitos ao nível da progressão na carreira do docente/investigador;
- b) Efeitos ao nível da reavaliação dos termos e condições do vínculo contratual do docente ou investigador à Entidade Instituidora.

2. Em ordem a produzir os efeitos, previstos na alínea a) do n.º 1, os órgãos competentes da Universidade e da entidade instituidora estabelecem, conforme regulamento específico, os procedimentos e processos concursais, que facultam o progresso dos docentes na carreira, em função dos seus resultados de avaliação.

3. Os serviços competentes da Entidade Instituidora, de acordo com a alínea b) do n.º 1, procedem, em caso de avaliação positiva, à verificação dos resultados da avaliação, para aferição do grau de cumprimento de objetivos contratualmente previstos, bem como à respetiva valorização em sede de negociação contratual com o docente ou investigador, e, em caso negativo, à sua relevância, para efeitos de eventual cessação de vínculo contratual ou conclusão, quando aplicável, de período experimental em curso.

4. A avaliação só tem efeitos para progressão na carreira quando o avaliado tenha cumprido pelo menos 5 anos na categoria na qual é avaliado, não tenha tido classificações negativas nas avaliações de desempenho na referida categoria e desde que:

- a) Tenha 3 anos com classificação de excelente;
- b) Tenha 5 anos com classificação de muito bom;
- c) Tenha 7 anos com a classificação de bom;
- d) Tenha 10 anos com a classificação de suficiente.

5. A progressão na carreira, tendo como base os resultados da avaliação, o quadro de docentes e a lei em vigor, produz efeitos, a partir do primeiro dia do ano letivo a seguir ao qual foi obtida a classificação mínima necessária para a progressão ou alteração de categoria.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Científico da Universidade Lusófona e homologação do Reitor e do Administrador.

ANEXO

VERTENTES, INDICADORES, VALORES BASE E ESCALAS DE FATORES

Vertente	Indicadores	Valor base	Escala fator
Ensino	Lecionação e coordenação de unidades curriculares;	8,00	0 a 9
	Acompanhamento e tutoria de estudantes dos diferentes Ciclos de Estudo;	3,00	0 a 9
	Produção de material didático-pedagógico, designadamente publicações e edições de livros, materiais digitais, aplicações informáticas e protótipos experimentais;	3,00	0 a 9
	Coordenação de programas conjuntos, nacionais ou internacionais;	2,00	0 a 9
	Participação em programas de mobilidade docente;	2,00	0 a 9
	Participação em júris e de provas académicas nacionais e internacionais.	2,00	0 a 9
Investigação científica, inovação e criação cultural	Coordenação e participação em projetos de investigação internacionais;	4,00	0 a 9
	Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas internacionais;	4,00	0 a 9
	Coordenação e participação em projetos de investigação nacionais	2,00	0 a 9
	Produção científica e cultural, nomeadamente, publicação e edição de livros;	2,00	0 a 9
	Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas nacionais;	2,00	0 a 9
	Criação cultural, designadamente a realização de exposições e concertos;	1,00	0 a 9
	Desenvolvimento de inovações tecnológicas de que resultem patentes nacionais ou internacionais;	1,00	0 a 9
	Outras atividades relacionadas com as atividades de investigação e criação cultural, valorizando-se a supervisão de trabalhos de pós-doutoramento e divulgação e difusão do conhecimento científico e cultural, designadamente a organização de conferências, workshops, festivais e competições, nacionais e internacionais.	1,00	0 a 9
	Produção de conteúdos e aplicativos audiovisuais, eletrónicos ou digitais;	1,00	0 a 9
	Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico ou de criatividade cultural;	1,00	0 a 9
	Publicação de atas de conferências;	0,50	0 a 9
	Participação em atividades editoriais e projetos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências;	0,50	0 a 9
Gestão universitária	Direção de cursos dos 1º, 2º e 3º Ciclos de Estudo;	8,00	0 a 9
	Direção de unidades orgânicas, centros de investigação e subunidades orgânicas.	8,00	0 a 9
	Direção de outros cursos não conferentes de grau académico.	2,00	0 a 9
	Exercício de cargos em órgãos comuns da Universidade, em órgãos de unidades orgânicas de ensino e/ou de ensino e investigação e/ou de unidades transversais de ensino e de ensino e investigação;	2,00	0 a 9
Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.	Contratos de transferência de tecnologia e venda ou licenciamento de patente ou outros direitos de propriedade industrial e ou intelectual, quando aplicável à área científica;	4,00	0 a 9
	Patentes e outros direitos de propriedade industrial quando aplicável à área científica;	4,00	0 a 9
	Projetos de desenvolvimento social e comunitário;	4,00	0 a 9
	Criação de plataformas tecnológicas, clubes de empresas ou de outras estruturas que proporcionem a cooperação com a sociedade;	1,20	0 a 9
	Exercício de cargos relevantes em organismos públicos ou privados.	1,20	0 a 9
	Livros e outras publicações de natureza técnico-científica que, pela sua natureza, não tenham sido incluídos nas vertentes de ensino, investigação e criação cultural;	1,20	0 a 9
	Participação em exercícios de avaliação científica a nível nacional e internacional no contexto de processos de avaliação e gestão de qualidade em instituições de ensino superior;	1,20	0 a 9
	Proteção e registos de software, quando aplicável à área científica;	1,20	0 a 9
	Contratos realizados no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento;	1,00	0 a 9
Participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas, quando aplicável à área científica;	1,00	0 a 9	

Equivalência de classificações quantitativas e qualitativas

Classificação quantitativa	Classificação qualitativa
0 a 49	Insuficiente
50 a 59	Suficiente
60 a 79	Bom
80 a 99	Muito Bom
100	Excelente

Regras para atribuição da classificação final

Avaliação Ensino	Avaliação Investigação	Avaliação Gestão	Avaliação Extensão	Classificação Final
Excelente	Muito Bom	(-)	(-)	Excelente
Excelente	Bom	Muito Bom	Suficiente	Excelente
Excelente	Bom	Suficiente	Muito Bom	Excelente
Muito Bom	Excelente	Excelente	(-)	Excelente
Muito Bom	Excelente	(-)	Excelente	Excelente
Muito Bom	Excelente	Muito Bom	Muito Bom	Excelente
Muito Bom	Muito Bom	Excelente	Excelente	Excelente
Excelente	Bom	(-)	(-)	Muito Bom
Muito Bom	Suficiente	Muito Bom	(-)	Muito Bom
Muito Bom	Suficiente	(-)	Muito Bom	Muito Bom
(-)	Suficiente	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom
Muito Bom	Muito Bom	(-)	(-)	Muito Bom
Muito Bom	Bom	Suficiente	(-)	Muito Bom
Muito Bom	Bom	(-)	Suficiente	Muito Bom
Bom	Excelente	Bom	(-)	Muito Bom
Bom	Excelente	(-)	Bom	Muito Bom
Bom	Bom	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom
Excelente	(-)	(-)	(-)	Bom
Muito Bom	Bom	(-)	(-)	Bom
Muito Bom	(-)	Bom	(-)	Bom
Muito Bom	(-)	(-)	Bom	Bom
Bom	Bom	(-)	(-)	Bom
(-)	Excelente	Muito Bom	Muito Bom	Bom
Bom	(-)	Muito Bom	Muito Bom	Bom
Suficiente	Suficiente	(-)	(-)	Suficiente
(-)	Bom	Muito Bom	(-)	Suficiente
(-)	Bom	(-)	Muito Bom	Suficiente
(-)	Suficiente	Bom	Bom	Suficiente
Suficiente	(-)	Bom	Bom	Suficiente
(-)	(-)	(-)	(-)	Insuficiente

Nota: As avaliações por vertente indicadas são as mínimas para a atribuição da classificação final correspondente. O símbolo (-) significa que a avaliação na vertente não é relevante para a atribuição da classificação final